

Convênio Nº 01/2024

Processo nº 1250.01.0016929/2023-19

.Unidade Gestora: 9º RPM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, com sede a Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas - 6º Andar, Belo Horizonte - MG, CEP 31.630-900, doravante denominada **PMMG**, neste ato representada pelo Sr. Comandante da 9ª Região da Polícia Militar, Coronel PM Fernando Marcos dos Reis, portador da Carteira de Identidade nº M7-247.338 e do CPF nº 965.206.556-00, conforme subdelegação competência contida no Art. 1º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, e no art. 5º, incisos I e IV, da Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e o **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS**, entidade de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.457.200/0001-33, com sede na Praça 19 de março nº 304, no Bairro Centro em Canápolis-MG, CEP 38390-000, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu titular, Senhor Prefeito **ENIVANDER ALVES DE MORAIS**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 6.686-370 SSP/MG e do CPF nº 724.060.706-20, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 Jun 93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, para disponibilização dos imóveis relacionados no Plano de Trabalho anexo a este instrumento à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de cessão ou locação de imóvel, a fim de aprimorar a segurança pública através da polícia comunitária com fortalecimentos das Redes de Proteção Preventivas (Vizinhos e Comerciantes) no município de Canápolis/MG.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

##### 2.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar a posse dos imóveis, relacionados no Plano de Trabalho anexo a este instrumento, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais por meio de cessão ou locação, pelo prazo e condições ajustadas neste instrumento;

2.1.2. Restituir o imóvel, quando finda ou rescindida esta avença, no estado em que recebeu conforme laudo de vistoria inicial, salvo deteriorações decorrentes do desgaste natural provocado pelo tempo e pelo seu regular uso;

2.1.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, promovendo, inclusive, vistorias nos imóveis quando necessárias;

##### 2.2. DA PMMG:

2.2.1. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento comunitário, de acordo com a Diretriz de Polícia Comunitária Nº 3.01.10/2019-CG e legislação vigente;

2.2.2. Arcar com todas as despesas referente aos imóveis (energia elétrica, água e esgoto, entre outras) que eventualmente possam surgir em razão da posse;

2.2.3. Responsabilizar-se por danos ou avarias nos imóveis;

2.2.4. Providenciar junto a CEMIG, no momento da efetiva posse, as transferências das contas de energia elétrica;

2.2.5. Apresentar a quitação das contas de água, energia elétrica e taxa de coleta de lixo no fim de casa exercício financeiro e no final da vigência deste instrumento, ou sempre que solicitado pelo Município;

2.2.6. Entregar o imóvel nas mesmas condições de conservação que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do desgaste natural provocado pelo tempo e pelo seu regular uso, sem qualquer pendências referente aos



gastos com energia elétrica, água e demais compromissos inerentes aos imóveis;

2.2.7. Assegurar, sempre que necessário, o acesso aos imóveis para vistorias e fiscalizações pelo **MUNICÍPIO**;

2.2.8. Zelar pela conservação e limpeza dos imóveis, efetuando as reformas necessárias para manutenção, adaptação e conservação, arcando com os respectivos gastos, sendo vedado obras que alterem ou modifiquem a estrutura dos imóveis;

2.2.9. Caso haja necessidade de obras que altere/modifique a estrutura dos imóveis, estas deverão ser precedidas de autorização pelo **MUNICÍPIO**, as quais incorporarão ao imóvel, sem que assista à **PMMG** qualquer indenização ou retenção;

2.2.10. Devolver os imóveis em perfeitas condições de conservação, limpeza e pintura, quando finda ou rescindida esta avença;

### 2.3. **DA CONTRAPARTIDA DA PMMG:**

2.3.1. Além das responsabilidades expostas no item 2.2 desta cláusula, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.2. Implantar e manter Redes de Proteção Preventivas (Vizinhos e Comerciantes) no **MUNICÍPIO** de acordo com a Instrução n. 3.03.11/2016-CG e legislação vigente;

2.3.3. Realizar palestras e reuniões com as células das Redes de Proteção Preventivas implementadas no **MUNICÍPIO**, nas áreas de Polícia Comunitária, Direitos Humanos, Direitos Cívicos e Medidas de Auto-Proteção, dentre outros assuntos pertinentes;

2.3.4. Campanhas e blitz educativas de trânsito;

2.3.5. Atividades relativas a polícia ostensiva, conforme disponibilidade da Unidade;

2.3.6. Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los a **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO**

3.1. Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o Prefeito Municipal de Canápolis e pela **PMMG** o Comandante do 5º Pel/257ªCia/54ªBPM/9ªRPM.

3.2. Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanharem toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes;
- h) Convocar reuniões sempre que achar necessário.
- i) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3. Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providências a elaboração do relatórios de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**



4.1. O valor do presente termo de convênio está estimado em R\$97.920,00 (noventa e sete mil, novecentos e vinte mil reais), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO** R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) e executado pela **PMMG** R\$1.920,00 (um mil novecentos e vinte mil reais) a título de contrapartida em serviço.

4.2. O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** com a disponibilização do espaço físico acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida da **PMMG**.

4.3. O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 2% (dois por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO** e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2. As dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

02.01 – Secretaria Municipal de Governo

02.01.01 – Gabinete do Secretário

04.1801.0002.2.0013-3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

04.1801.0002.2.0013-3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E SEUS EFEITOS**

6.1. O prazo de vigência deste convênio será de 60 meses, a contar da data da assinatura.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

7.1. O presente convênio poderá ser modificado e seu prazo aditado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante assentimento das partes, por intermédio de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA/RESCISÃO**

8.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível.

8.3. Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos, assim como dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

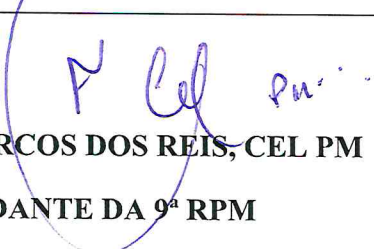
#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **PMMG** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

 <b>FERNANDO MARCOS DOS REIS, CEL PM</b> <b>COMANDANTE DA 9ª RPM</b>	<b>ENIVANDER ALVES DE MORAIS</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS/MG</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------

**TESTEMUNHA:**

**TESTEMUNHA:**

Nome:  Assinatura:  CPF:  RG:	Nome:  Assinatura:  CPF:  RG:
-------------------------------------------------	-------------------------------------------------

**ANEXOS AO CONVÊNIO**

**ANEXO A - PLANO DE TRABALHO**

**1. Dados Cadastrais: Proponente**

<b>Órgão/entidade Proponente</b> Polícia Militar de Minas Gerais			<b>CNPJ:</b> 16.695.025/0001-97		
<b>Endereço</b> Av. Eucaliptos, nº 800, bairro Jardim Patrícia.					
<b>Cidade</b> Uberlândia		<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 38.414-123		<b>Esfera Administrativa</b> Estadual
<b>DDD</b> (34)	<b>Telefone</b> 3230-5416	<b>Fax</b> 3230-5426		<b>E-mail</b> 9ªrpm-sect@pmmg.mg.gov.br	
<b>Nome do Responsável</b> Fernando Marcos dos Reis				<b>CPF</b> 965.206.556-00	
<b>Nº RG</b> M7-247.338		<b>Cargo</b> Coronel PM	<b>Função</b> Comandante da 9ª RPM		<b>Matrícula</b> 113.803-1

**2. Dados cadastrais: Concedente**

<b>Entidade:</b> Prefeitura Municipal de Canápolis/MG	 <b>CNPJ:</b> 18.457.200/0001-33
----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



<b>Endereço</b> Praça 19 de março, 304, Centro			
<b>Município</b> Canápolis	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 38.380-000	<b>DDD/Telefone</b> 34 – 3266-3500
<b>Nome do responsável</b> Enivander Alves de Moraes		<b>CPF</b> 724.060.706-20	
<b>Carteira de Identidade</b> MG 6.686-370 SSP/MG	<b>Cargo/Função</b> Prefeito Municipal		

### 3. Descrição do Objeto:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
Disponibilização de imóveis para o aprimoramento da Segurança Pública no Município de Canápolis/MG.	data da assinatura	60 meses
	<b>Identificação do objeto:</b> Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, para disponibilização dos imóveis relacionados no Plano de Trabalho anexo a este instrumento à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de cessão ou locação de imóveis, a fim de aprimorar a segurança pública através da polícia comunitária com fortalecimento das Redes de Proteção Preventivas (Vizinhos e Comerciantes) no município de Canápolis/MG.	
<b>Justificativa da proposição:</b> A destinação dos imóveis permanece amparada pelo princípio do interesse público, diante da necessidade de potencializar e aprimorar os serviços de segurança pública posto à disposição da população de Canápolis/MG através da prática da polícia comunitária com a implementação e manutenção das Redes de Proteção Preventivas (Vizinhos e Comerciantes) no <b>MUNICÍPIO</b> .		

### 4. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
01	01	Arcar com despesas de cessão ou locação do imóvel localizado na Rua Sete, 461, Centro, Canápolis/MG a ser disponibilizado à PMMG pelo prazo e condições ajustadas neste instrumento:	60 meses
ATIVIDADE	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO

02	01	<p>A <b>PMMG</b> se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo <b>MUNICÍPIO</b>:</p> <p>Implantar e manter Redes de Proteção Preventivas (Vizinhos e Comerciantes) no <b>MUNICÍPIO</b>, de acordo com a Instrução n. 3.03.11/2016-CG e legislação vigente;</p> <p>Realizar palestras e reuniões com as células das Redes de Proteção Preventivas implementadas <b>MUNICÍPIO</b>, nas área de Polícia Comunitária, Direitos Humanos, Direitos Cívicos e Medidas de Auto- Proteção, dentre outros assuntos pertinentes;</p> <p>Campanhas e blitz educativas de trânsito; Outras atividades relativas a policia ostensiva, conforme disponibilidae da Unidade;</p> <p>Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los a <b>MUNICÍPIO</b>, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da <b>PMMG</b>.</p>	60 meses
----	----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO: (REAL)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
<b>MUNICÍPIO:</b> 04.1801.0002.2.0013-3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	SERVIÇO	R\$96.000,00	Atividades de contrapartida conforme item 2.3 da Cláusula Segunda	R\$97.920,00
04.1801.0002.2.0013-3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica				
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$96.000,00</b>	<b>R\$1.920,00</b>	<b>R\$97.920,00</b>

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: (REAL)

### 6.1 MUNICÍPIO

#### 2024

META	JANEIRO/2024	FEVEREIRO/2024	MARÇO/2024	ABRIL/2024	MAIO/2024	JUNHO/2024
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
META	JULHO/2024	AGOSTO/2024	SETEMBRO/2024	OUTUBRO/2024	NOVEMBRO/2024	DEZEMBRO/2024
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00

#### 2025

META	JANEIRO/2025	FEVEREIRO/2025	MARÇO/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUNHO/2025
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
META	JULHO/2025	AGOSTO/2025	SETEMBRO/2025	OUTUBRO/2025	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO/2025
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00

#### 2026



META	JANEIRO/2026	FEVEREIRO/2026	MARÇO/2026	ABRIL/2026	MAIO/2026	JUNHO/2026
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
META	JULHO/2026	AGOSTO/2026	SETEMBRO/2026	OUTUBRO/2026	NOVEMBRO/2026	DEZEMBRO/2026
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00

## 2027

META	JANEIRO/2027	FEVEREIRO/2027	MARÇO/2027	ABRIL/2027	MAIO/2027	JUNHO/2027
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
META	JULHO/2027	AGOSTO/2027	SETEMBRO/2027	OUTUBRO/2027	NOVEMBRO/2027	DEZEMBRO/2027
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00

## 2028

META	JANEIRO/2028	FEVEREIRO/2028	MARÇO/2028	ABRIL/2028	MAIO/2028	JUNHO/2028
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
META	JULHO/2028	AGOSTO/2028	SETEMBRO/2028	OUTUBRO/2028	NOVEMBRO/2028	DEZEMBRO/2028
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00

## 6.2 PMMG – Realização da contrapartida de acordo com o item 2.3 da Cláusula Segunda

### 2024

META	JANEIRO/2024	FEVEREIRO/2024	MARÇO/2024	ABRIL/2024	MAIO/2024	JUNHO/2024
01	-	R\$ 128,00	-	-	R\$ 128,00	-
META	JULHO/2024	AGOSTO/2024	SETEMBRO/2024	OUTUBRO/2024	NOVEMBRO/2024	DEZEMBRO/2024
01	R\$ 128,00	-	-	-	-	-

### 2025

META	JANEIRO/2025	FEVEREIRO/2025	MARÇO/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUNHO/2025
01	-	R\$ 128,00	-	-	R\$ 128,00	-
META	JULHO/2025	AGOSTO/2025	SETEMBRO/2025	OUTUBRO/2025	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO/2025
01	R\$ 128,00	-	-	-	-	-

### 2026

META	JANEIRO/2026	FEVEREIRO/2026	MARÇO/2026	ABRIL/2026	MAIO/2026	JUNHO/2026
01	-	R\$ 128,00	-	-	R\$ 128,00	-
META	JULHO/2026	AGOSTO/2026	SETEMBRO/2026	OUTUBRO/2026	NOVEMBRO/2026	DEZEMBRO/2026
01	R\$ 128,00	-	-	-	-	-

### 2027

META	JANEIRO/2027	FEVEREIRO/2027	MARÇO/2027	ABRIL/2027	MAIO/2027	JUNHO/2027
01	-	R\$ 128,00	-	-	R\$ 128,00	-
META	JULHO/2027	AGOSTO/2027	SETEMBRO/2027	OUTUBRO/2027	NOVEMBRO/2027	DEZEMBRO/2027
01	R\$ 128,00	-	-	-	-	-

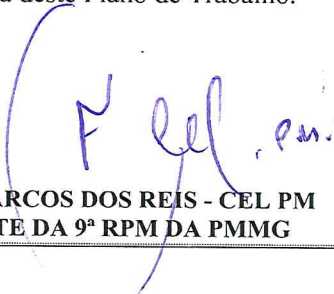
### 2028

META	JANEIRO/2028	FEVEREIRO/2028	MARÇO/2028	ABRIL/2028	MAIO/2028	JUNHO/2028
01	-	R\$ 128,00	-	-	R\$ 128,00	-
META	JULHO/2028	AGOSTO/2028	SETEMBRO/2028	OUTUBRO/2028	NOVEMBRO/2028	DEZEMBRO/2028
01	R\$ 128,00	-	-	-	-	-

## 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da PMMG/9ª RPM, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse **MUNICÍPIO**, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,



Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**FERNANDO MARCOS DOS REIS - CEL PM  
COMANDANTE DA 9ª RPM DA PMMG**

**8. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO:**

Aprovado.



Canápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**ENIVANDER ALVES DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS/MG**